



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 42/2019

PARCERIA SOB A MODALIDADE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BOM PRINCÍPIO E ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE  
ANIMAIS VIRALATE DE BOM PRINCÍPIO**

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Av. Guilherme Winter nº 85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Persch, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 985.725.040-87, residente e domiciliado em Bom Princípio, residente e domiciliado em Bom Princípio e a Associação Protetora de Animais Viralate de Bom Princípio, doravante denominada **PARCEIRA OUTORGADA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 24039763/001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu presidente Paloma Kaspari, CPF nº 024.782.070.95, residente e domiciliado na Rua . Rua Sereno Glaeser-229-Matiel-Felizo/RS, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 018/2017, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, por meio da modalidade de **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo de Parceria tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente na **COOPERAÇÃO DESTINADA À** castração de cães e gatos À baixo custo, como forma de diminuir a população destas espécies que proporcionam a incidência e agravamento de riscos de transmissão de doenças ao homem, contribuindo para a sustentabilidade ambiental, melhorando a qualidade de vida da população e dos próprios animais., que se realizará de acordo com o Plano de Trabalho proposto pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**Subcláusula Única:** O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre os partícipes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pelo **PARCEIRO PÚBLICO** e aprovado pela **PARCEIRA OUTORGADA**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

**I – DA PARCEIRA OUTORGADA**

- a) executar o Plano de Trabalho elaborado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Divulgar o Programa, seus objetivos e ações, através da página do Facebook e através de outros meios que entender pertinente;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

- d) promover e participar de feiras e eventos para a propagar o programa, conscientizar as pessoas e fomentar a adoção, de cães e gatos;
- e) Fazer a triagem e encaminhamento dos animais para castração, mediante instituição de fichas de inscrição;
- e) proceder na logística de credenciamento de clinica(s) veterinárias que aceitem e façam os procedimentos veterinários de castração, mediante a participação financeira do Município, diretamente à clínica, de acordo com os valores e quantitativos previstos no plano de trabalho.
- f) prestar contas finais das metas previstas até o dia 31 de janeiro de 2020, mediante protocolo da mesma junto à sede da prefeitura municipal, de acordo com o disposto no Decreto Municipal que regulamenta os Termos de Parceria no âmbito municipal;
- g) executar as atividades e cumprir as metas atreladas ao Plano de Trabalho;
- h) permitir o livre acesso dos agentes da administração municipal e do controle Interno do **PARCEIRO PÚBLICO**, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**II – DO PARCEIRO PÚBLICO**

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **PARCEIRA OUTORGADA**;
- b) publicar no site oficial do Município extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c) designar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para este **TERMO DE PARCERIA**, por meio de Portaria;
- d) prestar o apoio logístico e financeiro necessários à **PARCEIRA OUTORGADA** para que sejam alcançados os objetos, objetivos e metas deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua extensão, nos termos e condições constantes do **PLANO DE TRABALHO**, devidamente aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

e) designar um gestor da parceria formulada por meio do presente **TERMO DE PARCERIA**, através de Portaria.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA** e no Plano de Trabalho aprovado pelo Parceiro Público:

**I - O PARCEIRO PÚBLICO** participará com a importância de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme condições previstas no campo 2 do Quadro 5 do Plano de Trabalho elaborado pelo Município.

**Sub-cláusula Primeira-** A participação financeira do **PARCEIRO PÚBLICO** se dará mediante pagamento direto à(s) clínica(s) veterinária(s) que forem cadastradas pela **PARCEIRA OUTORGADA**, até o quinto dia do mês subsequente ao número de castrações realizadas no mês imediatamente anterior condicionado à apresentação do relatório de castrações aprovado pela **PARCEIRA OUTORGADA**.

**II – A PARCEIRA OUTORGADA** contribuirá com os recursos financeiros, materiais e humanos necessários para cumprir integralmente com o Plano de Trabalho previsto e previamente aprovado entre os partícipes e disponibilizar pessoas voluntárias para executar a parceria, de acordo com quadro 8 do Plano de Trabalho.

**Sub-cláusula Primeira–** Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas.

**Sub-cláusula Segunda-** As despesas decorrentes deste Termo de Parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

6 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2 - DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE

04.122.0207.2530 Qualificar a Política de Gestão Ambiental

3339039000000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (976)

RECURSO: 1 LIVRE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **PARCEIRA OUTORGADA** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho até o dia 31 de janeiro de 2020, mediante protocolo da mesma junto à sede da prefeitura municipal, de acordo com o disposto no Decreto Municipal que regulamenta os Termos de Parceria no âmbito municipal, de acordo com o Manual de Procedimentos instituído pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, e com os documentos nele exigidos.

**Sub-cláusula Primeira** – A **PARCEIRA OUTORGADA** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com o relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

**Sub-cláusula Segunda** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da **PARCEIRA OUTORGADA** por, no mínimo, cinco anos.

**Sub-cláusula Terceira** – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **PARCEIRA OUTORGADA**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

**CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

**Sub-cláusula Única** – A Comissão de Monitoramento Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará pelo período de 01 de fevereiro à 31 de dezembro de 2019, sendo facultado ao Poder Executivo delimitar os respectivos períodos mínimo e máximo de eventuais aditamentos, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município de Bom Princípio, o interesse público e os mandamentos da legislação de regência.

**Sub-cláusula Primeira** – Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação do Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

**Sub-cláusula Segunda** – Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo inadimplemento do objeto e restando cobrança de valores pela **PARCEIRA OUTORGADA**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante **Termo Aditivo**, por indicação da Comissão de Monitoramento Avaliação citada na cláusula terceira, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Sub-cláusula Terceira** – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula terceira, ou adotar outra medida que julgar cabível.

**Sub-cláusula Quarta** – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

*Filipe* *PK*



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO PARCERIA**;

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, por razões de interesse público devidamente justificados.

**Sub-cláusula Única-** A rescisão deste Termo por parte do **PARCEIRO PÚBLICO** ou da **PARCEIRA OUTORGADA**, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inadimplência, por parte da **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** determinará a apuração de responsabilidades.

**Sub-cláusula Única-** O desvio da finalidade prevista neste Acordo acarretará a proibição da concessão de novo auxílio e/ou subvenção, pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **PARCEIRA OUTORGADA** pelo prazo de dois anos. Prazo este, contado a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO**

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

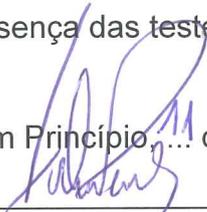


**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião do Caí para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bom Princípio, ..... de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**PARCEIRO PÚBLICO**

  
\_\_\_\_\_  
**PARCEIRA OUTORGADA**

TESTEMUNHAS:



